



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, Entidade Fechada de Previdência Complementar, CNPJ nº 32.169.8830001-54, **CERTIFICA**, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o portador deste certificado é Participante do Plano de Benefícios DF – PREVICOM, CNPB 20170009-65, sendo assegurado os benefícios previstos no referido plano, conforme resumo abaixo que dispõe sobre os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios.

Nome:

Matrícula:

CPF:

Número de Inscrição:

Data Inscrição:

Capital Segurado para Morte:

Capital Segurado para Invalidez:

Bruno de Freitas Andrade Macedo
Diretor de Seguridade

Daniel Vicente Evaldt da Silva
Diretor-Presidente

Requisitos para admissão e manutenção da condição de participante

I- Participante Patrocinado: O servidor público titular de cargo efetivo do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, inclusive do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, que venha a aderir ao Plano e se encontrar nas seguintes situações: esteja submetido ao regime de previdência complementar do DF; e possua remuneração superior ao Teto do RGPS.

II- Participante Individual: O servidor público titular de cargo efetivo do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, inclusive do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, que venha a aderir ao Plano e se encontrar em pelo menos uma das seguintes situações: não esteja submetido ao regime de previdência complementar do DF; ou possua remuneração inferior ao Teto do RGPS.

III- Participante Autopatrocinado: O participante que opte pelo instituto do Autopatrocinio em razão de perda total da remuneração recebida, inclusive pelo rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador.

IV- Participante Especial: O participante que opte pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos do Regulamento.

Requisitos de elegibilidade e forma de cálculo de benefício

Benefício	Forma de Cálculo	Elegibilidade
Aposentadoria Programada	Renda Mensal calculada com base no número de cotas existentes na respectiva Reserva do Participante. Será acrescido o valor pago pela Seguradora à título de Cobertura Adicional, se for o caso.	I- Estar em gozo de benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo RPPS; e II- Possuir, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano
Aposentadoria por Invalidez	Renda Mensal calculada com base no número de cotas existentes na respectiva Reserva do Participante. Será acrescido o valor pago pela Seguradora à título de Cobertura Adicional, se for o caso.	Mediante requerimento à DF-PREVICOM, comprovar que está em gozo de benefício de aposentadoria por Invalidez Permanente concedido pelo RPPS.
Pensão por Morte	Renda Mensal calculada com base no número de cotas existentes na respectiva Reserva do Participante. Será acrescido o valor pago pela Seguradora à título de Cobertura Adicional, se for o caso.	Será concedida aos Beneficiários do Participante que falecer, desde que lhes tenha sido concedido o benefício de pensão por morte pelo RPPS.
Benefício de Longevidade	Consistirá em Renda Mensal decorrente do número de cotas existente nas Subcontas Longevidade - Contas Participante, Facultativa e Patrocinador e na Conta Sobrevivência da Reserva do Participante.	Mediante requerimento à DF-PREVICOM, ao Participante que ultrapassar a idade correspondente à sua expectativa de vida estimada na data da concessão da Aposentadoria Programada ou da Aposentadoria por Invalidez, desde que haja saído nas Subcontas Longevidade - Contas Participante, Facultativa e Patrocinador e/ou na Conta Sobrevivência da respectiva Reserva do Participante.